



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3870 DE 01 DE JULHO DE 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANCOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Dispõe sobre a instalação de banco para os usuários em todas as paradas de ônibus do transporte coletivo do município de Barra do Piraí.

Parágrafo único: Todos os futuros projetos de para os usuários em todas as paradas de ônibus do município de Barra do Piraí, a partir da vigência da presente Lei, poderão prever a instalação dos bancos para garantir o conforto dos usuários e a acessibilidade.

Art. 2º- Os recursos pra a instalação dos bancos previstos no art. 1º poderão advir da concessão onerosa do mobiliário urbano com direito de exploração publicitária.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2024.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 003/2024
Autor: Pedro Fernando